



PROCESSO Nº 1054/05

PROTOCOLO Nº 8.667.245-6/05

PARECER Nº 718/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WALDE ROSI GALVÃO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 3645/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Walde Rosi Galvão - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 20/03 (cf.fl.s.15-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Walde Rosi Galvão – Ensino Fundamental, a qual passou a denominar-se Colégio Estadual Walde Rosi Galvão – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por um (1) ano, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 500/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.s.348-CEE).

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf.fl.s.348-CEE), Parecer nº 1457/05-CEF/SEED (cf.fl.s.351-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Walde Rosi Galvão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 1054/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.